

Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Inclua-se o seguinte § 6º no art.2º da MP 944, de 2020:

Art.2º

§ 6º O valor do crédito referente à parcela dos salários será depositado diretamente na conta do empregado e, caso esta não exista, em uma nova conta aberta em seu nome, isenta de cobrança de tarifas de manutenção e com direito a ao menos um saque de valores mensal gratuito.

JUSTIFICAÇÃO

De modo a garantir que os recursos alocados ao Programa efetivamente atinjam seu objetivo declarado de pagar a folha de pagamentos da empresa, propõe-se que a parcela do crédito referente ao pagamento dos salários seja depositada diretamente na conta dos empregados e, caso essa conta não exista, em uma nova conta criada para esse fim, isenta de tarifa de manutenção e com ao menos um saque de valores mensal gratuito.

Sala das Sessões, em 07 de abril e 2020.

Deputado Zeca Dirceu
PT/PR

CD/20159.50467-03